



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.490/2011

Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos servidores municipais, altera disposições da Lei Complementar 03/2001 e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Geraldo Sales de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O padrão de remuneração dos servidores municipais efetivos ou temporários, estabelecido pela Lei Complementar Municipal 003/2001 e posteriores alterações, passa a ser aquele definido nos anexos desta Lei.

Art. 2º. A recomposição de que trata o artigo anterior não alcança o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo, fixados pela Lei Municipal 2.243/2008 de 19/12/2008, ou a remuneração dos cargos comissionados fixados pela Lei Complementar municipal 081/2011.

Art. 3º. O menor piso salarial da administração municipal passa a ser de R\$ 619,05 (seiscentos e dezenove reais e cinco reais).

Art. 4º. O vencimento básico do professor de educação básica – PEB I e PEB II passa a ser o correspondente ao constante do anexo I desta Lei.

Art. 5º. O padrão de vencimento do Pedagogo passa a ser o correspondente ao nível IX da tabela constante do anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: Será acrescida ao vencimento básico do Pedagogo Adicional de Produtividade de 15% (quinze por cento) sobre o padrão salarial do cargo.

Art. 6º. O Adicional extra-classe, a que se refere o artigo 62 da Lei Complementar 06/2001, devido ao professor da educação básica em regência de classe (PEB, PEB - I, PEB - II e PEI), passa a ser de 15% sobre o vencimento base.

Art. 7º. O padrão de vencimento do Secretário de Escola e do Professor da Educação Básica sem formação superior (PEB/PEI) passa a ser o correspondente ao nível VI da tabela constante do anexo I desta Lei.

Art. 8º. O padrão de vencimento do cargo Orçamentista de Obra, passa a ser o correspondente ao nível XI da tabela constantes do anexo I desta Lei.

Art. 9º - Ao vencimento básico do servidor integrante dos quadros da Guarda Municipal fica instituído Adicional Específico da Atividade correspondente a 4%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(quatro por cento) por ano de efetivo exercício, limitado a 32% (trinta e dois por cento) do vencimento básico.

Art. 10. Ficam extintos todos os abonos salariais, especialmente os seguintes:

- a) instituído por força *caput* artigo 4º da Lei Municipal 2.260/2009 de 30/04/2009;
- b) instituído por força do parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal 2.260/2009 de 30/04/2009;
- c) instituído por força da Lei Municipal 2.249/2009 de 17/03/2009.

Art. 11. O Auxílio Alimentação, criado pela Lei Municipal 2.071/2007, alterado pela Lei 2.239/2010 passa a ser de R\$ 100,00, alcançando os servidores que percebem remuneração do Nível I ao VI da Lei Complementar 03/2001, excluídos os servidores beneficiados pelo adicional de que trata o artigo 9º desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/05/2011.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.073/2007; Lei Municipal 2.249/2009; Lei Municipal 2.202/2008; o artigo 4º e respectivo parágrafo único da Lei Municipal 2.260/2009; Lei Municipal 2.280/2009 e a Lei Municipal 2.465/2011.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 10 de maio de 2011.

Geraldo Sales de Souza
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO R\$
I	619,05
II	619,05
III	619,05
IV	619,05
V	744,90
VI	990,42
VII	1.154,51
VIII	1.630,91
IX	1.756,90
X	2.143,57
XI	2.756,58
XII	3.033,33
XIII	4.006,65
MÉDICOS (horistas)	46,79
ODONTÓLOGOS (horistas)	38,03
PEB I	1.327,69
PEB II	17,37

Anexo II

Padrão de Vencimento do quadro de servidores da Saúde vinculados ao PSF

PROFISSIONAL	VENCIMENTO R\$
MÉDICO DE PSF	9.014,99
ENFERMEIRO PSF	5.008,32
AUX. ENFERM. PSF	990,42
AGENTE COMUNIT. DE SAÚDE	619,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS